

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 010/2026**

Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Sorriso/MT, estabelece sua composição, competências, funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SORRISO/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 236, de 08 de dezembro de 2015,

**CONSIDERANDO** o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 4º, 5º, 13, 70, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que tratam da proteção integral, da prevenção de violências e da organização do Sistema de Garantia de Direitos;

**CONSIDERANDO** o art. 13 do ECA, que estabelece a obrigatoriedade de comunicação de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança e adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431/2017, que institui o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** os arts. 4º, 5º, 7º, 8º e 14 da Lei nº 13.431/2017, que tratam da escuta especializada, do depoimento especial e da articulação intersetorial;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 9.603/2018, especialmente os arts. 9º, 10, 11 e 12, que dispõem sobre a organização da rede de proteção e a instituição de comitês de gestão colegiada;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 113/2006 do CONANDA, que estabelece os parâmetros do Sistema de Garantia de Direitos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 169/2014 do CONANDA;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que se refere à proteção de dados pessoais sensíveis;

**CONSIDERANDO** o princípio da proteção integral, da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança e do adolescente e da não revitimização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de articulação permanente, integrada e intersetorial das políticas públicas de atendimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição de fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento da rede de proteção;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Da Instituição**

Fica instituído o *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, no âmbito do Município de Sorriso/MT.

**Art. 2º – Da Natureza**

O Comitê possui caráter:

- I – permanente;
- II – intersetorial;
- III – articulador e integrador das políticas públicas;
- IV – deliberativo no âmbito administrativo da rede municipal;
- V – consultivo, propositivo e de monitoramento.

**Art. 3º – Dos Objetivos**

São objetivos do Comitê:

- I – organizar e fortalecer a rede de proteção;
- II – garantir a aplicação da Lei nº 13.431/2017;
- III – assegurar atendimento integrado e humanizado;
- IV – prevenir a revitimização;
- V – estabelecer fluxos intersetoriais;
- VI – promover a proteção integral.

**Art. 4º – Da Composição**

**§1º – Membros titulares e suplentes com direito a voto:**

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
- II – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude – SEMCULTJ
- III – Secretaria Municipal de Educação – SEMED
- IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSEP
- V – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMSAS
- VI – Conselho Tutelar
- VII – Rotary Club Ouro Verde
- VIII – Associação Mãezinha Céu
- IX – Associação dos Amigos da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa de Sorriso
- X – Centro Social São Francisco de Assis
- XI – APAE
- XII – Associação de Reabilitação de Esporte Equestre Sonho Meu

**§2º – Participação institucional permanente (com direito à voz):**

- I – Ministério Público
- II – Poder Judiciário
- III – Defensoria Pública
- IV – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
- V – Unidades de Pronto Atendimento – UPA

VI – Conselhos profissionais

VII – demais órgãos e instituições correlatas

§3º A participação prevista no §2º:

I – não implica subordinação administrativa;

II – respeita a autonomia funcional e institucional;

III – possui caráter técnico e colaborativo.

#### **Art. 5º – Da Designação e Responsabilidade**

Os membros deverão ser formalmente designados.

§1º A participação é considerada serviço público relevante e não remunerado.

§2º Os órgãos são responsáveis pela substituição de seus representantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **Art. 6º – Da Perda de Representação**

Perderá a representação o membro que faltar injustificadamente a:

I – 03 reuniões consecutivas; ou

II – 05 reuniões alternadas no período de 12 meses.

#### **Art. 7º – Da Coordenação**

O Comitê será coordenado por um Coordenador e um Vice Coordenador.

§1º Eleição entre os membros.

§2º Mandato de 02 anos, permitida recondução.

#### **Art. 8º – Do Funcionamento**

O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo mensalmente;

II – extraordinariamente, quando necessário.

§1º Quórum mínimo: maioria simples.

§2º Deliberação: maioria simples.

§3º Reuniões registradas em ata.

**Art. 9º – Das Competências**

Compete ao Comitê:

- I – articular a rede intersetorial;
- II – definir e pactuar fluxos de atendimento;
- III – garantir aplicação da Lei nº 13.431/2017;
- IV – evitar revitimização;
- V – integrar políticas públicas;
- VI – monitorar casos complexos;
- VII – propor protocolos;
- VIII – acompanhar indicadores;
- IX – promover capacitações;
- X – atuar na prevenção;
- XI – recomendar medidas aos órgãos competentes.

**Art. 10 – Do Atendimento**

O atendimento observará:

- I – acolhimento humanizado;
- II – escuta especializada;
- III – atendimento intersetorial;
- IV – comunicação obrigatória;
- V – medidas de proteção;
- VI – prioridade absoluta.

**Art. 11 – Do Sigilo**

O compartilhamento de informações observará:

- I – a LGPD;
- II – o sigilo profissional;
- III – o melhor interesse da criança;
- IV – a finalidade de proteção.

**Art. 12 – Da Estrutura**

Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – suporte técnico e administrativo;
- II – infraestrutura;
- III – organização documental.

**Art. 13 – Da Atuação**

O Comitê atuará nos eixos:

- I – prevenção;
- II – capacitação;
- III – monitoramento.

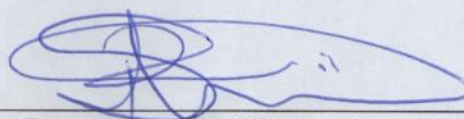
**Art. 14 – Dos Casos Omissos**

Serão resolvidos pelo CMDCA.

**Art. 15 – Da Vigência**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso/MT, 15 de abril de 2026.



---

Renato Ferreira Silva  
Presidente do CMDCA